



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO, ASSINATURA DA LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO “IN LOCO” E A DISTÂNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. SOFTWARE COMPATÍVEL COM 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO TOPDATA - MODELO: INNER REP PLUS LC BIO PROX - PARA APROXIMADAMENTE 300 COLABORADORES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

#### 1.1. Classificação do serviço:

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e sua prestação é contínua.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Software justifica-se para atender a legislação trabalhista no controle da jornada dos colaboradores.

Diante do exposto, esta Secretaria planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição correta e economicamente viável à Administração Municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico e licença de Software, incluindo suporte técnico, compatível com equipamento: TOPDATA - MODELO: INNER REP PLUS LC BIO PROX</b>  <b>Contratação de serviços, sendo:</b>  15 (quinze) terminais físicos para coleta e registro (biometria e cartão) de entradas e saídas de funcionários, com envio automático para um sistema on-line;  Para aproximadamente 300 colaboradores	MENSAL	12



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

	<p>distribuidos em 15 (quinze) equipamentos.</p> <p>Sistema on-line, multiusuário, com diversas funcionalidades para auxiliar na rotina diária do RH, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro individualizado de colaboradores;</li><li>• Cadastro individualizado de escalas de trabalho;</li><li>• Registros de ponto editáveis;</li><li>• Cadastro de atestados e justificativas de ausências e afastamentos;</li><li>• Controle de horas extras, atrasos e faltas, gerando um saldo de horas em espelho de ponto;</li><li>• Fechamento e impressão de espelho de ponto, por funcionário, grupo e período;</li><li>• Gerar relatórios consistentes;</li><li>• Visita periódica de manutenção dos terminais físicos; de 3 em 3 meses</li><li>• Suporte técnico para o sistema e terminais físicos, ilimitado através de telefone, acesso remoto, chat ou presencial, sem custo a qualquer tempo dentro do horário comercial</li></ul>		
--	--	--	--

#### **4. PRAZO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente assim como executá-los em perfeitas condições;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

- 5.2 Prazo de entrega e treinamento em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;
- 5.3. Os chamados técnicos serão atendidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 5.4. Inclui visita técnica (manutenção preventiva) de 3 em 3 meses.
- 5.5. Disponibilização de suporte técnico ilimitado através de telefone, acesso remoto, chat ou presencial, sem custo a qualquer tempo dentro do horário comercial;
- 5.6. Gratuidade no treinamento e implantação do software;
- 5.7. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 5.8. Responsabilizar-se pela segurança dos profissionais da equipe técnica contra riscos de acidentes de trabalho, e pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 5.10. Manter os profissionais da equipe técnicos identificados por meio de crachás da CONTRATADA, com fotografia recente, fornecendo-lhes uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual- EPIS;
- 5.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.12. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO, ASSINATURA DA LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO “IN LOCO” E A DISTÂNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. SOFTWARE COMPATÍVEL COM 15 (QUINZE) EQUIPAMENTOS - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO TOPDATA - MODELO: INNER REP PLUS LC BIO PROX - PARA APROXIMADAMENTE 300 COLABORADORES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

### **7. GESTÃO DO CONTRATO**

O gestor do contrato será a Senhora Bruna Sartori Pinheiro que irá juntamente ao fiscal, o Sr. Rodrigo Modanez, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

### **8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**8.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.4.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**8.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**8.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

**8.9.** Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

**8.10.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas: a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível; e) o



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

pagamento do 13º salário; f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso; h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem; i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED; j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**8.11.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.14.** Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**8.15.** Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

**8.16.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

**8.17.** Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

**8.18.** É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

**8.19.** Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo



CNPJ 46.634.614/0001-26

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

**RUA DA FAZENDINHA, 333 – CENTRO - CERQUILHO – SÃO PAULO**

**TEL. (15) 3288-4110**

### **9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO, ASSINATURA DA LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO “IN LOCO” E A DISTÂNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO. SOFTWARE COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO - RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO TOPDATA - MODELO: INNER REP PLUS LC BIO PROX**, que se enquadra como serviços comum, será adotado a modalidade licitatória “Dispensa de Licitação”, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

### **10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**10.2.** Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

**10.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### **11. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**11.1.** A estimativa de preço, foi através de pesquisa de preço com 4 (quatro) orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial.

### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa total, estimada em **R\$ XXX,xx (XXXXXXXXXX)** e onerará os recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: 10.301.0004.2004-3.3.90-39 FR 1, 2, 5 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica.

Cerquillo, 27 de setembro de 2024.

**Bruna Sartori Pinheiro**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**